



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 04/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA CLARO S.A.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Administração - Substituto, **MARCIUS CORREIA LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 939901, SSP/PE, e do CPF n. 036.205.904-78, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a sociedade empresária **CLARO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04.709-110, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela Senhora **FERNANDA DE PAULA E SILVA ARRUDA**, portador da Carteira de Identidade n.º 3.161.268 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 985.029.641-00, e pela Senhora **JULIANA FRANCO JIBRAN HSIEH**, residente e domiciliada nesta capital, portador da Carteira de Identidade n.º 1.434.652 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 780.528.581-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, por força do presente instrumento e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas federais que regem a matéria, bem como no Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.001512/2020-50, celebrar este contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade local, com serviço móvel de dados (SMD) de 10 e 20 GB, no sistema digital pós-pago, incluindo fornecimento em regime de comodato de dispositivos móveis novos, não remanufaturados, sem uso anterior, e em linha de produção, destinados ao uso por Membros e Servidores da Escola Superior do Ministério Público da União, para a realização de suas atribuições funcionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O objeto ora contratado será regido pelas disposições estipuladas neste contrato, no Edital do Pregão Eletrônico n.º 54/2020/PGT/MPT, no correspondente Termo de Referência, bem como na Ata de Registro de Preços n.º 02/2021/PGT/MPT, nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** na sua proposta comercial e nos demais documentos constantes do Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.001512/2020-50, que integram este instrumento, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução deste contrato é a indireta, com aparelhos telefônicos móveis cedidos em regime de comodato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E SUA ENTREGA

As características e especificações técnicas do objeto constam do Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta comercial da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação dos serviços especificados no Capítulo 2 do Termo Referência deverá ser realizada sob demanda, em regime mensal e contínuo durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de interconexão, roaming nacional e roaming internacional é inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, uma vez que a questão envolve muitas variáveis, tais como operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão Contratante, dentre outras. Para fins da presente licitação, o uso desses serviços não será entendido como subcontratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO QUARTO. É de responsabilidade da CONTRATADA o conhecimento das características dos serviços relacionados no objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS APARELHOS MÓVEIS E MODENS (COMODATO)

A entrega da primeira remessa de aparelhos, em regime de comodato, e a habilitação dos acessos deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o encaminhamento, por parte da CONTRATANTE, da respectiva ordem de serviço (conforme modelo do Anexo II do Termo de Referência) para os locais constantes no Anexo V do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na ordem de serviço, a CONTRATANTE especificará os tipos de aparelho que deverão ser entregues, conforme tabela do Item 2.1 e especificações técnicas constantes no Anexo I do Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fornecer, no mínimo, 5% adicional (arredondado para cima) da quantidade solicitada na primeira remessa, para cada modelo de aparelho, como unidade de reposição (backup);

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá substituir os aparelhos de backup que permanecerem lacrados por no mínimo por 12 (doze) meses ou oferecer assistência técnica estendida por 12 meses a partir da ativação do equipamento, evitando, assim, problemas com bateria por falta de uso.

PARÁGRAFO QUARTO. O fornecimento dos demais aparelhos moveis, mudanças de planos e habilitação de acessos deverá ser realizado de forma parcial e descentralizada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, ao longo da vigência do Contrato, mediante solicitação do gestor do contrato através de Ordem de serviço (conforme modelo Anexo II ao TR);

PARÁGRAFO QUINTO. Na ordem de serviço, a CONTRATANTE especificará os tipos de aparelho que deverão ser entregues, conforme tabela do Item 2.1 e especificações técnicas constantes no Anexo I do TR;

PARÁGRAFO SEXTO. A cada nova solicitação de aparelho celular pelo fiscal do contrato, a ser realizada através de Ordem de serviço (conforme modelo Anexo II ao TR), a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para realizar a entrega no endereço da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na ordem de serviço, a CONTRATANTE especificará os tipos de aparelho que deverão ser entregues, conforme tabela do Item 2.1 e especificações técnicas constantes

no Anexo I;

PARÁGRAFO OITAVO. Caso o pedido seja superior a 1% (um) por cento do quantitativo total do item solicitado, o prazo máximo para entrega será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

PARÁGRAFO NONO. Durante a vigência do contrato de 36 meses, não haverá substituição programada de aparelhos (renovação do parque). Contudo, caso os aparelhos inicialmente ofertados se tornem obsoletos ou tenham sua venda descontinuada, aparelhos sucessores deverão ser propostos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Recolher os aparelhos cedidos em regime de comodato pela CONTRATADA, no estado em que se encontrarem, desde que não seja constatado uso indevido, em até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do contrato, nos endereços especificados no Anexo V do TR;

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO. Após o recolhimento dos aparelhos, deverá ser emitida pela CONTRATADA certidão de NADA CONSTA em favor da CONTRATANTE, indicando que todos os aparelhos cedidos em comodato foram devidamente restituídos;

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO. Caso o recolhimento não ocorra após 120 (cento e vinte) dias corridos, a CONTRATADA perderá o direito de solicitar a restituição dos aparelhos originalmente cedidos em comodato no contexto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS APARELHOS (COMODATO)

Durante toda a vigência do contrato, os aparelhos deverão estar cobertos por problemas causados por defeitos de fabricação ou derivado de atualizações oficiais do sistema operacional;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de garantia realizados durante a vigência contratual será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Durante a vigência da garantia chamados técnicos, sem limite de quantidade, poderão ser abertos em regime 8x5 via discagem direta gratuita (linha 0800) ou via sistema próprio da CONTRATADA, disponível em ambiente web e acessível através da Internet, caracterizando a abertura do chamado;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os chamados técnicos deverão ser atendidos e solucionados levando em consideração a tabela 3 do Capítulo 9 do Termo de Referência, referente aos níveis mínimos de serviço, conforme classificações definidas no Anexo I do TR.

PARÁGRAFO QUARTO. O atendimento poderá ser realizado inicialmente de forma remota (troubleshooting), sendo necessário atendimento no local quando todas as possibilidades de restabelecimento remoto do equipamento tenham sido exauridas;

PARÁGRAFO QUINTO. O uso da modalidade remota não afeta de forma alguma a contagem do prazo estipulado;

PARÁGRAFO SEXTO. O problema de equipamento defeituoso, caso comprovado, deverá ser sanado dentro dos prazos estipulados;

PARÁGRAFO SÉTIMO. Durante a execução dos serviços de suporte técnico, somente poderão ser utilizadas peças e componentes novos e originais;

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATADA deverá substituir qualquer aparelho que apresentar defeito de fabricação, após laudo da assistência técnica, de forma a não gerar interrupção do serviço. A substituição não deve acarretar qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO NONO. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para recolher o aparelho que necessite de reparo, diretamente ou por meio de empresa indicada pela CONTRATADA, e encaminhar a assistência técnica do fabricante, após notificação por escrito da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO. Mediante aprovação expressa da CONTRATANTE, os equipamentos em comodato poderão ser encaminhados diretamente a rede de assistência técnica do fabricante, sem a necessidade de mediação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO. Após análise do fabricante ou representante autorizado, se o problema no aparelho celular for defeito de fabricação ou do sistema operacional, a CONTRATADA deverá substituir o aparelho no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos dispositivos móveis e fornecer os aparelhos compatíveis com o padrão GSM/WCDMA/LTE/LTE Advanced/LTE-Advanced-Pro ou superior, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pelo CONTRATANTE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deve possuir área de cobertura com provimento de sinal LTE Advanced ou LTE-Advanced-Pro (4G ou superior) na Sede da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), endereço incluso no Anexo V do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A cobertura de sinal deve seguir os normativos previstos pela Anatel, portanto não é necessário comprovação de sinal no ambiente indoor;

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA deve possuir área de cobertura em todas unidades da ESMPU.

PARÁGRAFO QUARTO. A cobertura de sinal deve seguir os normativos previstos pela Anatel, portanto não é necessário comprovação de sinal no ambiente indoor.

PARÁGRAFO QUINTO. Não cobrar por linhas que não tenham sido ativadas mediante solicitação prévia da CONTRATANTE, nem cobrar por linhas que foram desativadas a pedido da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento solicitar a habilitação ou desativação de linhas sem alterar o quantitativo máximo das linhas pactuadas em contrato, conforme o Anexo I do Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SÉTIMO. A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) e o Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL) definidos pelas resoluções Anatel – nº 717/2019 e nº 575/2011 ou mais atuais; **PARÁGRAFO OITAVO.** Considerando a Resolução nº 460, de 19/03/2007, da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, que trata da portabilidade numérica, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números já utilizados pela CONTRATANTE. Este serviço deverá ser realizado sem ônus para a CONTRATANTE e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado;

PARÁGRAFO NONO. Realizar a portabilidade no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a liberação dos números pela operadora de origem;

PARÁGRAFO DÉCIMO. O SMP objeto deste Contrato não deve permitir o recebimento de ligações a cobrar;

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados como parte dos serviços contratados, sem ônus adicional à CONTRATANTE:

I. Habilitação de linha com pacote de voz e dados;

II. Desativação de linha;

III. Oferecer novo número para ativação da linha.

IV. Ligações provenientes de clonagem da linha celular;

V. Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada (siga-me), conferência, chamada em espera e não perturbe;

VI. Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;

VII. Reativação de número de linha.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO. A tecnologia das linhas habilitadas em todos os perfis de aparelhos celulares, conforme o Anexo I deste Termo de referência, deverá permitir realizar e receber ligações em todo território nacional, de forma automática;

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO. O serviço de dados deverá ser acessado em todo território nacional, de forma automática, e nos países definidos nas Regiões I, II, III e IV, sob demanda, por meios próprios ou por convênio com outras operadoras, na tecnologia disponível da localidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO. O serviço de roaming nacional deverá funcionar em todo o território nacional respeitando o regulamento do plano geral da ANATEL, e ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional;

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUINTO. O serviço de roaming internacional deverá ser habilitado sob demanda e funcionar em todos os países definidos no item 10.15 do TR;

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEXTO. Segue abaixo os Regiões de Países para efeito da tarifação internacional:

I. Região - 1: América do Sul, América Central e México;

II. Região - 2: Estados Unidos da América (Inclusive Havaí) e Canadá;

III. Região - 3: Europa;

IV. Região - 4: Demais países.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SÉTIMO. O Pacote Ilimitado deverá ser fornecido mensalmente e contemplar as ligações e os serviços abaixo:

I. Ligações locais VC1 (móvel-fixo e móvel-móvel);

II. Ligações LDR VC2 (móvel-fixo e móvel-móvel);

III. Ligações LDN VC3 (móvel-fixo e móvel-móvel);

IV. Roaming nacional;

V. Deslocamento;

VI. Caixa postal e secretária eletrônica;

VII. SMS e MMS;

VIII. Assinatura básica.

PARÁGRAFO DÉCIMO-OITAVO. A CONTRATADA deverá cobrar serviços adicionais ou extras não previstos nos itens 01 a 10 através do Item 11, desde que obedecendo aos critérios definidos nos subitens abaixo:

I. Os serviços adicionais ou extras deverão ser previamente informados a fiscalização do contrato. Devendo permanecer bloqueada para uso, enquanto não houver autorização da CONTRATANTE;

II. As cobranças por serviços adicionais só poderão ocorrer mediante liberação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO-NONO. O Pacote de Dados de 10GB ou 20GB deverá ser fornecido mensalmente e ao atingir o limite de dados estipulado não haverá bloqueio, mas a redução da velocidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. O pacote adicional de dados (item 10) poderá ser adicionado, mediante solicitação da CONTRATANTE, aos planos de voz e dados (itens 01 a 03) e aos pacotes de dados (itens 04 e 05), possibilitando o incremento de 1GB ou em combos múltiplos de 1GB.

I. Os combos serão definidos pela CONTRATADA que logo após a assinatura do contrato deverão apresentar as opções a CONTRATANTE. Dentre as opções de combo deve ser apresentado ao menos um pacote de 3GB ou superior.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO-PRIMEIRO. Nenhum serviço poderá ser prestado após o fim da vigência do contrato, sendo que a prestação de serviços deverá cessar sem necessidade de notificação prévia por parte da CONTRATANTE quando da expiração do contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO-SEGUNDO. Eventuais serviços que não tiverem sido suspensos após a expiração do contrato não poderão ser objeto de cobranças futuras. Ou seja, somente serão efetivamente reconhecidos e pagos os serviços prestados exclusivamente durante a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Durante a fase de implantação do projeto, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, os serviços, objeto do contrato, serão aceitos:

- Provisoriamente, conforme definido pelo projeto executivo, para efeito de posterior verificação de conformidade;
- Definitivamente, mediante elaboração do Termo de Recebimento Definitivo, em até 15 (quinze) dias úteis, condicionado a apresentação da nota fiscal ou boleto, faturas no Formato FEBRABAN versão 3 e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Vencida a etapa inicial de implantação, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, os serviços, objeto do contrato, serão aceitos:

- Provisoriamente, após entrega da prévia da fatura, para efeito de posterior verificação de conformidade;
- Definitivamente, mediante Termo Circunstanciado, em até 15 (quinze) dias úteis, condicionado a apresentação da nota fiscal ou boleto, faturas no Formato FEBRABAN versão 3 e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Vencida a etapa inicial de implantação, os aparelhos móveis, fornecidos em regime de comodato, serão aceitos:

- Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega dos equipamentos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.
- Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, conforme especificação do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da licitante vencedora.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os prazos de execução dos serviços estão disciplinados no Capítulo 4 do Termo de Referência e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATANTE obriga-se a:

I. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, conforme disposto em regulamento próprio da CONTRATANTE;

II. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo, danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

III. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis em razão de descumprimento das obrigações pactuadas;

IV. Preencher e encaminhar formalmente demandas por meio de Ordem de serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, observando-se o disposto em regulamento próprio da CONTRATANTE;

V. Receber os objetos entregues pela CONTRATADA que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMOS DE RECEBIMENTO DEFINITIVOS PARCIAIS E GLOBAL;

VI. Recusar, com a devida justificativa, de forma fundamentada, qualquer objeto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA, assinalando prazo para que sejam promovidos os ajustes necessários ao correto fornecimento de bens/serviços contratados;

VII. Informar à CONTRATADA, dentro do período de garantia, os novos locais para prestação dos serviços, caso necessário;

VIII. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

IX. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento e prestação de serviço que possam ter reflexos, de forma direta ou indireta, no cumprimento das obrigações avençadas, bem assim aquelas que possam comprometer o desempenho do objeto contratado;

X. Comunicar à CONTRATADA todas as informações pertinentes ao fornecimento, tais como informações para assinatura de contrato, endereço para recolhimento da nota de empenho, equipe de fiscalização e outras informações que se façam necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATADA obriga-se a:

I. Fornecer o objeto adjudicado em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência e na licitação pertinente, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar incluso nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;

II. Executar os serviços objeto deste instrumento nos prazos determinados;

III. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

IV. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual;

V. Responder, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, comunicações formais emitidas pela equipe de fiscalização;

VI. Não caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;

VII. Sanar, durante a vigência contratual, quaisquer irregularidades observadas pelo CONTRATANTE, obedecidos os prazos máximos definidos neste Termo de Referência;

VIII. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

IX. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto do Contrato.

X. Manter em sigilo as informações obtidas em decorrência da execução do presente Termo, não podendo qualquer participante divulgar fora do âmbito deste instrumento, exceto se previamente acordado por escrito, ou prevista a sua divulgação;

XI. Manter em sigilo as informações obtidas em decorrência da execução do presente Termo, devendo qualquer participante ou funcionário da CONTRATADA abster-se de divulgá-las fora do âmbito deste instrumento, tomar ciência do inteiro teor do Termo de Sigilo e Confidencialidade (Anexo III do TR), bem como assiná-lo.

XII. Não transferir sua responsabilidade contratual a outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

XIII. Manter válidos, durante o período de vigência do contrato, os requisitos de qualificação e habilitação exigidos na licitação;

XIV. Levar formalmente ao conhecimento da CONTRATANTE as situações de desconformidade identificadas, ou decorrentes de implementações de serviços solicitados pela CONTRATANTE que, de qualquer forma, venham a tornar o acervo de informações da CONTRATANTE suscetível a ataques externos ou a acessos não autorizados;

XV. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, sem prejuízo de outras cominações legais ou contratuais que estiver sujeita.

XVI. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado e/ou representante da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser emitida pelo CONTRATANTE no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório, observado o direito de contraditório e ampla defesa;

XVII. Informar, oficialmente à CONTRATANTE, quaisquer irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços prestados, o alcance dos níveis de serviços ou o bom andamento das atividades;

XVIII. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medida cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

XIX. Substituir o funcionário cujo comportamento seja prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público ou, ainda, incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe forem atribuídas;

XX. Disponibilizar, por ocasião da assinatura do Contrato, a relação de empresas de assistência técnica especializadas, e centros de atendimento técnico, autorizados pelo fabricante (comprovado por meio de documentação específica), contemplando nomes, endereços e telefones, que prestarão assistência técnica, bem como promover a atualização do cadastro de assistência sempre que for alterada ou a cada

6 (seis) meses;

XXI. Os equipamentos e peças fornecidos não deverão conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Económica Europeia Restriction of Certain Hazardous Substances – RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);

XXII. Ao término do contrato, a CONTRATADA prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados;

XXIII. Cessar a prestação do serviço ao final da vigência do contrato, independentemente de qualquer notificação prévia da CONTRATANTE;

XXIV. Emitir a cada 06 (seis) meses carta de quitação ou documento equivalente, atestando não haver faturamento pendente de pagamento ou serviços não faturados no período anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93 será acompanhada e fiscalizada por equipe especificamente designada, competindo-lhe, dentre outras atividades:

I. Fiscalizar a execução do contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

II. Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

III. Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

IV. Sugerir que seja susgado o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA das suas obrigações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO VALOR

O valor total anual estimado deste contrato é de R\$ 25.801,44 (vinte e cinco mil oitocentos e um reais e quarenta e quatro centavos) e mensal estimado de R\$ 2.150,12 (dois mil cento e cinquenta reais e doze centavos), consoante a tabela demonstrativa abaixo:

Item	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
01	Pacote de Voz Ilimitado e Dados 20GB – Aparelho tipo 1 ou tipo 2	Serviço Mensal	5	250,00	1.250,00

02	Pacote de Voz Ilimitado e Dados 10GB – Aparelho tipo 3	Serviço Mensal	4	220,00	880,00
03	Pacote de Voz Ilimitado e Dados 10GB – sem aparelho	Serviço Mensal	1	20,12	20,12

PARÁGRAFO ÚNICO. As metragens e pesos estipulados por faixa de distância são apenas estimativos e não geram compromisso por parte da CONTRATANTE perante a empresa CONTRATADA quanto ao transporte total destes quantitativos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor unitário de cada item poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano e a apresentação pela CONTRATADA de demonstração analítica da variação dos componentes dos seus custos, tendo como parâmetros básicos os preços de mercado à época dos insumos indispensáveis à prestação dos serviços ora contratados, excluídos aqueles sob controle direto ou indireto da CONTRATADA e, tendo como limite máximo a variação do IST/ANATEL, ou, no caso de sua descontinuidade, outro índice que venha a ser adotado pelo Poder Público. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pedido de reajuste, quando requerido pela CONTRATADA, deverá ser instruído estritamente nos termos do art. 40, inciso XI da Lei nº8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Reajustes, caso deferidos, somente serão contabilizados a partir do momento de sua solicitação formal por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Reajustes não ocorrerão de forma automática, sendo requerida manifestação expressa da CONTRATADA com a devida solicitação, contendo percentual de reajuste solicitado e documentação comprobatória, a qual deve ser encaminhada à CONTRATANTE em no máximo 06 (seis) meses após o aniversário do contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Com fundamento nos Arts. 55 e 56 da Lei 8.666/1993, será exigida da CONTRATADA a constituição de garantia contratual para assegurar o pleno cumprimento das obrigações e do objeto contratado, bem como o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, na forma disciplinada no Edital e no Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, prestar garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme sua opção:

I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal.

II. seguro-garantia; ou

III. fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II. Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

III. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO QUARTO. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de penalidades, conforme previsto neste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

PARÁGRAFO SEXTO. A retenção efetuada com base no parágrafo anterior não gera à CONTRATADA o direito a nenhum tipo de compensação financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO. É integral e exclusiva a responsabilidade da CONTRATADA pela renovação da garantia prestada, quando couber.

PARÁGRAFO NONO. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a mencionada retenção por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O valor da multa moratória decorrente do atraso na constituição da garantia poderá ser glosado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO. A Seguradora e/ou Fiadora será comunicada do sinistro quando concluído o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) que eventualmente culmine na aplicação de penalidade pecuniária.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Administração com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO. Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. Com a extinção do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUINTO. A Administração não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Caso fortuito ou força maior;

II. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

III. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEXTO. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista no parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SÉTIMO. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO-OITAVO. Para da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE e à instituição garantidora após a conclusão dos Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

PARÁGRAFO DÉCIMO-NONO. A garantia prestada deverá ter validade durante a execução do contrato acrescido de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

No interesse da Administração, o valor referente a cada contrato resultante da Ata de Registro de Preços poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa/Atividade 03128003120HP0001, Elemento de Despesa 33.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, dos recursos específicos consignados no orçamento da ESMPU para o exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida, em 28/01/2021, a Nota de Empenho 2021NE000022, no valor de R\$ 25.801,44 (vinte e cinco mil oitocentos e um reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FATURAMENTO MENSAL

O ciclo de faturamento terá periodicidade mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A franquia de dados e de voz deverá ser zerada no início de cada novo ciclo de faturamento, iniciando-se uma nova contagem para um novo ciclo;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de migração de plano de dados durante a vigência do ciclo deverão ser computados valores proporcionais aos dias efetivamente utilizados tanto ao plano anterior quanto ao novo plano solicitado;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso seja solicitado o cancelamento ou habilitação de uma linha, durante a vigência do ciclo, deverão ser cobrados valores proporcionais aos dias de efetiva utilização;

PARÁGRAFO QUARTO. Antes da apresentação da Nota Fiscal ou Boleto de Prestação de Serviços deverá ser apresentada uma prévia da fatura em até 10 (dez) dias após o término do ciclo de faturamento, contendo a discriminação dos serviços prestados e seus respectivos custos por linha, sob pena de não pagamento da Nota Fiscal ou Boleto mensal. A prévia deverá estar em formato compatível com MS Office e/ou PDF, podendo conter gráficos para melhor visualização/análise dos dados pelos gestores do contrato da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUINTO. A prévia deverá ser encaminhada para o e-mail determinado pela CONTRATANTE ou disponibilizado em plataforma online para download, na qual deverá ser provido

login e senha.

PARÁGRAFO SEXTO. A Comissão de Fiscalização disporá de um prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da prévia para sua análise e indicação de possíveis ajustes no pagamento, quando houver;

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na fase de implantação inicial, os faturamentos terão início a partir da emissão dos termos de recebimentos parciais;

PARÁGRAFO OITAVO. Porém, o pagamento só será autorizado após a emissão do Termo de Recebimento Global;

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, emitida em nome da da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na fase de implantação inicial, o pagamento só ocorrerá após o Termo de Recebimento Definitivo Global, considerando as datas de emissão dos termos de recebimentos parciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A critério da CONTRATANTE, durante a fase inicial de implantação, pode ser realizado o pagamento de termos de recebimento parciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias úteis após o ateste das notas fiscais ou boletos pela CONTRATANTE, mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária.

PARÁGRAFO QUARTO. A nota fiscal ou boleto deverá corresponder ao serviço prestado, conforme prévia de fatura encaminhada provisoriamente, e a Fiscalização, no caso de divergência, deverá notificar a CONTRATADA a retificá-la ou substituí-la no prazo de 10 (dez) dias, com suspensão do prazo de pagamento;

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA deverá, ainda, apresentar as notas fiscais ou boletos correspondentes aos serviços do objeto deste Termo de Referência atendendo as seguintes solicitações:

- I. Em arquivo PDF pesquisável, ou seja, OCR (Optical Character Recognition) tecnologia que permite reconhecer caracteres de texto em imagens, transformando-os em texto editável para cada acesso móvel (linha celular) e disponibilizar por meio da web ou mídia eletrônica;
- II. Detalhamento com quebra de página para cada acesso móvel (linha celular) inclusive com as chamadas locais;
- III. Em arquivo TXT separado por vírgula e obedecendo ao layout FEBRABAN versão 3 ou superior e disponibilizar por meio da web ou mídia eletrônica;
- IV. Em arquivo FEBRABAN versão 3 ou superior e disponibilizar por meio da web ou mídia eletrônica;
- V. Não serão aceitos documentos em papel.
- VI. A CONTRATADA poderá disponibilizar as faturas em site próprio, possibilitando o download mediante autenticação.

PARÁGRAFO SEXTO. A CONTRATADA deverá apresentar a NFE quando da emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo. Deverá protocolá-la através do e-mail DICOM@escola.mpu.mp.br da unidade CONTRATANTE. Não serão aceitas NFE encaminhadas por outros canais.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O pagamento não será efetuado à CONTRATADA, sem que isso gere direito a compensações/indenizações de qualquer natureza, se:

I. No ato da entrega ou na aceitação do objeto contratado, este não estiver de acordo com as especificações técnicas e quantidades estipuladas;

II. Houver pendência de obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

III. Houver pendência de protocolização de qualquer documento fiscal, trabalhista ou previdenciário exigido como comprovação de regularidade da CONTRATADA;

IV. Não houver comprovação da regularidade da CONTRATADA com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

V. Inexistir ateste da nota fiscal pela fiscalização do contrato - consoante os artigos 67 e 73 da Lei 8.666/1993 - em razão de alguma irregularidade verificada;

VI. Houver pendência de qualquer espécie por parte da contratada não elencada nos incisos anteriores.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATADA deverá protocolar com a nota fiscal/fatura:

I. O Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

II. Certidão específica quanto à inexistência de débito de Contribuições Sociais;

III. Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Decreto 6.106/07.

IV. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

V. Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

VI. Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União;

VII. Consulta na Relação de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

PARÁGRAFO NONO. Fica a CONTRADA, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, obedecendo ao disposto nas Instruções Normativas SRF nº 480/2004, 1.234/2012 e 1540/2015.

I. A Declaração deverá ser assinada pelo Representante Legal da empresa, a ser apresentada no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, esclarecendo que a não apresentação do documento em questão ocasionará o desconto no pagamento devido às empresas do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430, de 27/12/96.

II. Alternativamente, a critério da CONTRATANTE, a comprovação da regularidade de inscrição no Regime Especial Unificado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser substituída por consulta ao Portal na Internet, na forma do PARECER SEORI/AUDIN-MPU N° 263/2015.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir (glosar), cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO. A não apresentação da documentação exigida como

condição para o pagamento, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MPT/PGT, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (6 \div 100) \div 365 \rightarrow I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUINTO. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com os motivos e as justificativas e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEXTO. Os casos omissos acerca do pagamento serão resolvidos na forma prevista na IN nº 5/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS AJUSTES DE PAGAMENTO

Vencidos os prazos de entrega ou eventuais prorrogações e não cumprida a obrigação, serão aplicados ajustes conforme estabelecidos nos Capítulos 12 e 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo edital e neste instrumento, a licitante/contratada que:

- a) não celebrar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentá-la falsa;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não manter a proposta;

f) falhar ou fraudar a execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando da inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções elencadas a seguir:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista neste instrumento;

a. Multa moratória de 0,2 % (zero virgula dois por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta na alínea “d” do caput, limitado a 30 (trinta) dias corridos;

b. Multa moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta na alínea “d” do caput, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia corrido, sendo caracterizada inexecução parcial do objeto, limitado a 60 (sessenta) dias;

c. Multa moratória de 1,0% (um por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta na alínea “d” do caput, a partir do 60º (sexagésimo) dia corrido, podendo ser caracterizada inexecução total;

d. Multa compensatória até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, para atraso no fornecimento em prazo superior a 60 dias corridos, podendo ser caracterizada inexecução total do objeto, além das condutas lesivas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput;

e. Multa compensatória até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação para os comportamentos previstos nas alíneas itens “c”, “f” e “g”, respectivamente, apresentar documentação falsa, falhar ou fraudar a execução do Contrato e comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO. As multas aplicadas deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO. As sanções previstas no Parágrafo Primeiro, incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa (inciso II), facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO. A sanção estabelecida no inciso IV do Parágrafo Primeiro é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As multas aplicadas, considerando-se as moratórias e as compensatórias, ficam limitadas ao percentual máximo de 28% do valor do contrato atualizado.

PARÁGRAFO OITAVO. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará ao licitante/contratado o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

PARÁGRAFO NONO. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando-se, em qualquer caso, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerão nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO. Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido em qualquer das hipóteses ou circunstâncias elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO QUARTO. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO. Na rescisão unilateral de que trata o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, são assegurados à CONTRATANTE os seguintes direitos, sem prejuízo de sanções aplicáveis à CONTRATADA:

I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado de local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V da Lei 8.666/93;

III. execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV. retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses, a partir de data da última assinatura eletrônica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial e de seus Termos Aditivos que porventura vierem a ocorrer será providenciada pela Administração, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na prestação dos serviços, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto no art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Franco Jibran Hsieh, Usuário Externo**, em 03/02/2021, às 11:29 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Paula e Silva Arruda, Usuário Externo**, em 03/02/2021, às 14:08 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães, Secretário de Administração**, em 03/02/2021, às 15:20 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0259531** e o código CRC **18C46A02**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 343024 - SITIO R. BURLE MARX

Número do Contrato: 2/2020.
 Nº Processo: 01478.000006/2020-95.
 Pregão. Nº 9/2019. Contratante: CENTRO CULTURAL SITIO ROBERTO BURLE MARX-RJ.
 Contratado: 33.000.118/0001-79 - TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Objeto: Prorrogação de prazo ao contrato 002/2020, referente à prestação de serviços de telefonia fixa local para o sítio roberto burle marx. Vigência: 26/01/2021 a 26/01/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.199.268,76. Data de Assinatura: 25/01/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 25/01/2021).

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN EM PERNAMBUCO - IPHAN/PE, neste ato representada pela Superintendente substituta, no uso de suas atribuições regimentais vem notificar a empresa LABEL PROJETOS LTDA - CRISTIANE ZIMMERMANN CNPJ nº 22.528.398/0001-76, por se encontrar em local incerto e não sabido, a tomar conhecimento do Relatório de Julgamento - Portaria 187/2010 25 (SEI 2239590), da Notificação de Penalidade - Portaria 187/2010 41 (SEI 2239687), além da GRU Eletrônica no valor de R\$ 14.914,95 (quatorze mil novecentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos) (SEI 2451500), correspondente à multa decorrente do Auto de Infração A000462019PE (SEI 1452096) constantes do processo SEI nº 01498.000766/2019-21, emitido em função da seguinte intervenção: OBRAS EM DESACORDO AO PROJETO APROVADO. A empresa LABEL PROJETOS LTDA - CRISTIANE ZIMMERMANN dispõe do prazo de 10 dias corridos, contados a partir da publicação deste, para apresentar eventual defesa.

CREMILDA MARTINS DE ALBUQUERQUE
 Superintendente
 Substituta

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Doação. Doador: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NA PARAÍBA, CNPJ: 26.474.056/0032-78, Unidade Gestora: 343032; Donatário: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PB, CNPJ: 09.122.706/0001-09. OBJETO: Com base no art. 17, inciso II, letra "a" da Lei nº 8.666/93, o doador realiza a doação de 03 (três) veículos (VW Parati - ano 2002, Chevrolet Celta - ano 2005 e Ford Ranger - ano 2006) ao donatário, em caráter permanente, conforme constante no Termo de Doação nº 01/2021 (Processo nº 01408.000141/2019-21). Assina pelo IPHAN-PB: Hyago Costa Celane - Superintendente do IPHAN na Paraíba, CPF nº 078.063.244-37 e pelo DER/PB - Departamento de Estradas de Rodagem: Carlos Pereira de Carvalho e Silva - Representante do DER, CPF nº 002.242.864-04. Data da Assinatura: 21/01/2021.

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 343034 - IPHAN-MS

Número do Contrato: 3/2020.
 Nº Processo: 01401.000131/2019-55.
 Tomada de Preços. Nº 5/2019. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO IPHAN M.G.DO SUL,IPHAN-MS. Contratado: 04.413.234/0001-11 - REDE CONSTRUCOES EIRELI. Objeto: Prorrogação de vigencia contratual. Vigência: 20/02/2020 a 04/04/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 558.421,02. Data de Assinatura: 03/02/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 03/02/2021).

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

EXTRATO DE COMPROMISSO

Processo nº 01508.000661/2019-13. Termo de Compromisso nº 2457766/2021 - Objeto: execução de readequação, conforme projeto arquitetônico a ser aprovado pelo IPHAN/PR, do anexo ao imóvel sito na Av. Dr. Manoel Pedro, nº 2011. Vigência: 210 (duzentos e dez) dias. Assinam: em 01/02/2021. Pelo IPHAN/PR: Anna Eliza Finger e pelo Compromissado: Luiz Alexandre Campanholo Mendes.

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO Nº 1/2019

Processo nº 01429.000066/2018-79: Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Comodato nº 01/2019, firmado em 14 de fevereiro de 2019, cujo objeto trata do Uso de imóvel sob regime de comodato, em caráter gratuito e para utilização exclusiva em finalidades administrativas, definidas pelo IPHAN-RJ, o qual irá alocar o Escritório Técnico Médio Vale Paraíba enquanto durarem as obras da Casa do Barão do Ribeirão, prédio sede do citado Escritório Técnico em Vassouras/RJ, este celebrado entre à Associação Social Educativa da Paróquia de Vassouras - ASSEPAVA, doravante designada comodante e o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO RIO DE JANEIRO, doravante designada comodatária, consoante o disposto nos Artigos 579 a 585 do Código de Processo Civil e na CLÁUSULA SEXTA do referido contrato de comodato. Vigência: O prazo de vigência, do Contrato de Comodato ora aditado, fica prorrogado por mais 18 (dezoito) meses, vigorando de 14/02/2021 a 14/08/2022, podendo ser rescindido antes do referido prazo, desde que previamente avisado ao COMODANTE com 60 (sessenta) dias de antecedência. Assinam: Olav Antonio Schrader e José Antônio Ferreira, Data: 04/02/2021

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DOCUMENTAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 2/2021

O pregoeiro da Controladoria-Geral da União (CGU) torna público o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 02/2021, homologado em favor da empresa PEDRAGON AUTOS LTDA, CNPJ 03.935.826/0001-30, pelo valor global de R\$ 132.990,00, conforme processo administrativo nº 00190.10886/2020-20.

VINICIUS BORGES MIATELO
 Pregoeiro

(SIDEAC - 05/02/2021) 370003-00001-2021NE001941

Ministério Público da União

PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 712/2020

Termo de Credenciamento nº 712/2020, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e IDM CARDIO - INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO E CARDIOLOGIA LTDA. Objeto: Prestação de Serviços MÉDICOS e PARAMÉDICOS. Processo: 1.14.000.002577/2020-67. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2020NE000004, de 10/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2020NE000108, de 23/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2020NE000025, de 06/01/2020. Vigência: 02/02/2021 a 01/02/2026. Assinatura: pelo Credenciado RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA, pelos Credenciado GERMANO LEFUNDES LEAL.

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 04/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: CLARO S.A. (CNPJ 40.432.544/0001-47). Objeto: Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade local, com serviço móvel de dados (SMD) de 10 e 20 GB, no sistema digital pós-pago, incluindo fornecimento em regime de comodato de dispositivos móveis novos. Modalidade: Edital do Pregão Eletrônico nº 54/2020/PGT/MP, ARP nº 02/2021. Vigência: de 03/02/2021 até 03/02/2024. Data de Assinatura: 03/02/2021. Valor Total: R\$ 77.404,32. Nota de empenho: 2021NE000022, datada de 28/01/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.40. Processo: 1512/2020-50. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, FERNANDA DE PAULA E SILVA ARRUDA e JULIANA FRANCO JIBRAN HSIEH, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 009/SG/MPDFT/2021. Processo nº 08191.078142/2018-21. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: MARCO GEOVANNE TOBIAS DA SILVA; CNPJ: . Objeto: Prestação de serviços de alienação de bens móveis de propriedade do MPDFT por meio de licitação na modalidade leilão, conforme especificações constantes do contrato e dos anexos do edital de acordo com as condições e as especificações do contrato e dos anexos do edital. Modalidade de Licitação: Credenciamento n.º 1/2018, fundamentada na Lei n.º 8.666/1993. Vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de 5/2/2021 a 4/2/2022. Forma de Pagamento: o LEILOEIRO receberá do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do bem ou lote arrematado. Nenhuma remuneração ou pagamento será devido ao leiloeiro além daquela que lhe seja devida pelos ditos arrematantes. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: MARCO GEOVANNE TOBIAS DA SILVA, Leiloeiro Público Oficial. Data de assinatura MPDFT: 3/2/2021. Data de assinatura CONTRATADA: 1º/2/2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 01/2021. OBJETO: prestação de serviços continuados de auxiliar administrativo, de auxiliar de serviços gerais, de recepcionista e de telefonista, conforme Ata de Registro de Preços nº 01/2021. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 08/2020. PROGRAMA DE TRABALHO: 172236. Elemento de Despesa: 339037. Plano Interno: MSAEST1. NOTAS DE EMPENHO: 2021NE000002, 2021NE000003, 2021NE000004 e 2021NE000005, de 05/01/2021. VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO: R\$383.976,00. CONTRATANTE: Procuradoria Regional da República da 4ª Região. CONTRATADA: Orbenk Administração e Serviços Ltda, CNPJ nº 79.283.065/0001-41. VIGÊNCIA: 20/01/2021 a 19/09/2022. DATA E ASSINATURAS: 19/01/2021. Daniel de Lima Saldanha, Secretário Regional, pela CONTRATANTE, e Ronaldo Benkendorf, pela CONTRATADA. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.04.000.000212/2018-20.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 5ª Região e a IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA, entidade mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DO RECIFE - ESTÁCIO. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 24/01/2021 a 23/01/2024 03 (três) anos. Assinam, em 22/01/2021, pela PRR 5ª Região, o Sr. Marcelo Alves Dias de Souza, chefe da PRR 5ª Região, e pela ESTÁCIO o Sr. Ulisvaldo Brunno de Oliveira Macedo, Reitor.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 06/2021. Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Ceará, e a empresa Maria Nazaré da Costa - ME. Objeto: Fornecimento de água mineral para a PRM Sobral. Modalidade: Dispensa de Licitação com fulcro nos incisos II e V do artigo 24 da Lei 8.666/93. Valor mensal estimado: R\$ 259,60. Vigência: 01/02/2021 a 31/12/2021. Data da Assinatura: 28/01/2021. Nota de Empenho: 2021NE000066, de 28/01/2021. Programa de Trabalho: 0306200142640001. Elemento de despesa: 33903917. Assinam: Cícero Erivelthon Gomes de Melo, Secretário Estadual da PR/CE, pela Contratante; e Maria Nazaré da Costa, proprietária, pela Contratada. Processo MPF/PR/CE nº 1.15.000.000194/2021-06.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenientes: O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, por intermédio da Procuradoria da República em Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.989.715/0016-99, com sede na Avenida Brasil, 1877/1879, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG e a FUNDAÇÃO SUL MINEIRA DE ENSINO, inscrita sob o CNPJ de n.º 23.955.214/0001-17, mantenedora da FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS, neste ato denominado FDSM, inscrita com o mesmo CNPJ sob o n.º 23.955.214/0001-17, com sede na Avenida Doutor João Beraldo, 1.045, Bairro Centro, Pouso Alegre/MG. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 03 anos. Data e assinatura: 1/02/2021. (Dra. ISABELA DE HOLANDA CAVALCANTI, Procuradora-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, e o Professor LEONARDO DE OLIVEIRA REZENDE, Diretor da FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS - FDSM).

